



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## Relatório de Admitidos e Excluídos

(nos termos do artigo 13º do “Regulamento para Arrendamento de Fogos Habitacionais de Propriedade Municipal situados na Área de Reabilitação Urbana (Centro Histórico) – Fase III”)

No dia 18 de Janeiro de 2017, reuniu o Júri do Concurso para o “Arrendamento de Fogos Habitacionais de Propriedade Municipal situados na Área de Reabilitação Urbana (Centro Histórico) – Fase III”, cuja constituição foi deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu de 17 de Novembro de 2016, presidida pelo Sr. Eng.º João Pedro Silva – Administrador Executivo da HABISOLVIS-E.M., tendo como vogais o Sr. Arq.º Fernando Marques – Administrador Executivo da Viseu Novo, SRU e a Sra. Dra. Fernanda Santos, Técnica Superior de Serviço Social da Câmara Municipal de Viseu, com a finalidade de efetuar a análise de toda a documentação que constitui o suporte para a classificação dos candidatos.

A candidata nº 06 apresentou reclamação relativa à sua classificação como excluída na lista (provisória) de admitidos e excluídos, reclamação essa devidamente analisada, concluindo-se que a mesma não tem fundamento, pelo que decidiu o Júri indeferir a pretensão, mantendo assim, conseqüentemente, o teor do Relatório (Provisório) de Admitidos e Excluídos e respetiva lista de admitidos e excluídos, que passam assim a definitivos.

A decisão de indeferimento e os respetivos fundamentos foram devidamente comunicados à reclamante, pelo que se transcreve agora o exposto no relatório anterior.

Após análise de todos os documentos que constituem os processos de candidatura e tendo em conta os critérios de admissão e exclusão plasmados no Regulamento e Anúncio do presente concurso, decidiu o Júri emitir a lista de candidatos admitidos e excluídos (em anexo).

A candidatura nº 05 é admitida, uma vez que cumpre integralmente as condições exigidas no presente concurso.

As candidaturas nº 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09 são admitidas condicionalmente, uma vez que não cumprem integralmente as condições exigidas no Regulamento, mas têm enquadramento no ponto 6 do Anúncio do Concurso, a saber:

Candidatura nº 01: não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento;

Candidatura nº 02: não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento e não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura;



Candidaturas nº 03, 04, 08 e 09: não cumprem integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura;

Candidatura nº 07: não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com a alínea i) do ponto 6 do Anúncio.

As candidaturas nº 06 e 10 são excluídas, uma vez que não cumprem integralmente as condições exigidas no Regulamento e não têm total enquadramento no ponto 6 do Anúncio do concurso, a saber:

Candidatura nº 06: não cumpre o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura;

Candidatura nº 10: não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com a alínea i) do ponto 6 do Anúncio e não tem enquadramento na alínea a) do ponto 6 do Anúncio.

O Júri entendeu admitir excecionalmente e de forma condicionada as candidaturas referentes a agregados familiares correspondentes a casais (2 pessoas) cuja constituição não é exatamente compatível com a adequação de tipologia referida no artigo 4º do Regulamento e excluir as candidaturas referentes a agregados familiares correspondentes a 1 pessoa isolada, por entender que não eram minimamente compatíveis com a adequação de tipologia referida no artigo 4º do Regulamento.

O Júri chama especial atenção para o facto das candidaturas admitidas condicionalmente poderem passar a definitivamente admitidas, uma vez não existirem candidaturas, que cumpram integralmente as condições exigidas, em número suficiente para suprir todos os fogos a concurso.

Viseu, 18 de Janeiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
*João Pedro Silva*, Eng.º Civil

  
\_\_\_\_\_  
*Fernando Marques*, Arquiteto

  
\_\_\_\_\_  
*Fernanda Santos*, T.S.S.S.



*J. C. V.*  
*Adm*

**LISTA DE AMITIDOS E EXCLUÍDOS**

Nº CAND	NOME	TIPOLOGIA ADMISSÍVEL	AGREGADO FAMILIAR	RAB				RAB mínimo	RAB máximo	CLASSIFICAÇÃO
					1º M	2º M	DEP			
1	Solange Marisa da Silva Costa	T3	peessoa isolada c/ 2dep	13.733,33 €	1		2	9.390,53 €	25.354,43 €	Condicionada
2	Margarida Lopes Cardoso	T1 (T2)	casal	22.604,12 €	1	1		8.451,48 €	23.241,56 €	Condicionada
3	Miguel André Mestre e Silva	T1 (T2)	casal	9.609,86 €	1	1		8.451,48 €	23.241,56 €	Condicionada
4	Maria Miguel Vieira Aguiar Rodrigues	T1 (T2)	casal	20.558,22 €	1	1		8.451,48 €	23.241,56 €	Condicionada
5	Liliana Vanessa Campos Nunes	T2 (T3)	peessoa isolada c/ 1dep	11.102,00 €	1		1	7.512,42 €	20.424,40 €	Admitida
6	Andreia Stephanie Aires	T1	peessoa isolada	7.502,96 €	1			5.634,32 €	15.494,37 €	Excluída
7	Ana Raquel Ferreira Pereira	T2 (T3)	peessoa isolada c/ 1dep	7.420,00 €	1		1	7.512,42 €	20.424,40 €	Condicionada
8	Soraia Alexandra Marques Amorim	T1 (T2)	casal	14.840,00 €	1	1		8.451,48 €	23.241,56 €	Condicionada
9	João Filipe Aniceto Neto	T1 (T2)	casal	12.242,23 €	1	1		8.451,48 €	23.241,56 €	Condicionada
10	Nuno Alexandre Rodrigues Albuquerque Vaz	T4 (T3)	peessoa isolada c/ 3 dep	8.643,50 €	1		3	11.268,63 €	30.284,45 €	Excluída

**MOTIVOS PARA APROVAÇÃO CONDICIONAL E EXCLUSÃO**

1	Solange Marisa da Silva Costa	não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento
2	Margarida Lopes Cardoso	não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento e não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
3	Miguel André Mestre e Silva	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
4	Maria Miguel Vieira Aguiar Rodrigues	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
6	Andreia Stephanie Aires	não cumpre o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
7	Ana Raquel Ferreira Pereira	não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com a alínea i) do ponto 6 do Anúncio
8	Soraia Alexandra Marques Amorim	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
9	João Filipe Aniceto Neto	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
10	Nuno Alexandre Rodrigues Albuquerque Vaz	não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com as alíneas i) e a) do ponto 6 do Anúncio

Nota: As candidaturas admitidas condicionalmente podem passar a definitivamente admitidas, uma vez não haverem candidaturas, que reúnam integralmente as condições exigidas, em número suficiente para suprir todos os fogos a concurso.